D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 4/2011 de 9 de Fevereiro de 2011

Portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a ANF – Associação Nacional das Farmácias e o SNF – Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

O <u>contrato colectivo de trabalho entre a ANF – associação Nacional de Farmácias e o SNF – Sindicato Nacional dos Farmacêuticos</u>, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade de farmácia, e trabalhadores ao seu serviço nas categorias profissionais de farmacêuticos de oficina, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

Na Região Autónoma dos Açores as condições laborais da actividade de farmácia e dos farmacêuticos de oficina não se encontram reguladas por convenção colectiva.

Assim, tendo em consideração a identidade ou semelhança economica e social das situações laborais na actividade e profissão em causa, na Região Autónoma dos Açores, procede-se à extensão da convenção apenas às relações de trabalho que, nessa área geográfica, integrem a actividade de farmácia e as categorias profissionais de farmaceûticos de oficina.

A última alteração da convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado) são 24, dos quais 12 (50%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza ainda as diuturnidades, as taxas fixas por prestação de trabalho suplementar, subsídio de disponibilidade e subsídio de refeição. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão justifica-se incluí-las na extensão.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Atendendo a que a convenção altera de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só devendo afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, é desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, Il Série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *d*), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O <u>contrato colectivo de trabalho entre a ANF- Associação Nacional das Farmácias e o SNF – Sindicato Nacional dos Farmacêuticos</u>, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2010, é tornado extensivo, no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de farmácia e trabalhadores ao seu serviço, da profissão e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, da mesma profissão e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.°

Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.°

A presente portaria de extensão entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 21 de Janeiro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.